



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-03279/12

Poder Legislativo Municipal. Câmara de Curral Velho. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2011. Regularidade. Atendimento integral às exigências essenciais da LRF.

ACÓRDÃO-APL-TC - 297/2013

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Curral Velho, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Senhor Rubenvaldo Ramalho Barbosa, atuando como Presidente daquela Casa Legislativa.

A Auditoria deste Tribunal emitiu o relatório de pag. 23/29, com base numa amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, cujas conclusões são resumidas a seguir:

1. A PCA foi apresentada no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
2. A Lei Orçamentária Anual de 2011 – LOA nº 324/2010 – estimou as transferências e fixou as despesas em R\$ 357.683,40.
3. As Receitas Orçamentárias transferidas foram da ordem de R\$ 371.314,32, e as Despesas Realizadas no exercício alcançaram o valor de R\$ 371.612,92 (déficit de R\$ 298,60)
4. As Receitas e Despesas Extra-Orçamentárias corresponderam aos valores de R\$ 20.045,29 e R\$ 19.752,69, respectivamente.
5. As Despesas totais do Poder Legislativo Municipal representaram 6,92% das receitas tributárias e transferidas, atendendo à CF/88.
6. O elemento de despesa Vencimentos e Vantagens Fixas atingiu o percentual de 2,81% da RCL.
7. As Despesas totais com folha de pagamento do Poder Legislativo atingiram 54,47% das transferências recebidas, cumprindo o artigo 29-A, parágrafo primeiro, da Constituição Federal.
8. Regularidade na remuneração dos senhores Vereadores.
9. Não foi observado descumprimento das normas vigentes.
10. Com relação à Gestão Fiscal, o Órgão Técnico concluiu pelo atendimento integral aos preceitos da LRF.

Ante o manifestado pela Instrução, o Relator decidiu submeter os autos ao MPJTCE na presente sessão, cujo parecer oral opinou pela declaração de atendimento integral às exigências essenciais da LRF e julgamento regular das contas da Câmara Municipal de Curral Velho, exercício 2011.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando notificações.

VOTO DO RELATOR

Com relação à gestão fiscal, considerar o **atendimento integral** às exigências essenciais da LRF e, no tocante à gestão geral, pela **regularidade** da prestação de contas relativa ao exercício de 2011, sob a gestão do Senhor Rubenvaldo Ramalho Barbosa.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. **JULGAR REGULAR** a Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de **2011**, da **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO**, sob a responsabilidade do Senhor Rubenvaldo Ramalho Barbosa, atuando como Presidente do Poder Legislativo;
- II. **DECLARAR** o atendimento integral às exigências essenciais da LRF (LC nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 29 de maio de 2013.

Em 29 de Maio de 2013



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO